TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público junto ao TCU Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

TC-028.287/2020-7 028.293/2020-7 029.144/2020-5 029.146/2020-8

Prezado (a) colega responsável pela conferência,

Em reunião realizada na data de 05 de outubro de 2020 com a participação da Chefe do Scbex, do Diretor da Dijulg e deste Ministério Público, ficou estabelecido os entendimentos abaixo relacionados no que se refere à peça juntada aos autos como Termo de Pesquisa de Endereço.

- O Termo de Pesquisa de Endereço deve ser feito de <u>forma individualizada</u>, ou seja, deve-se fazer um termo em separado para a pessoa jurídica, um termo em separado para o responsável legal dessa pessoa jurídica e um termo em separado para o procurador constituído (se for o caso do endereço ser diferente da procuração).
- No Termo da <u>pessoa jurídica</u> deve constar somente os endereços da empresa, com indicação precisa da fonte. A informação "outras bases de dados do TCU" ou "retirado do sistema DGI" não é adequada. A fonte deve ser identificada.
- No Termo da <u>pessoa física que seja representante legal da empresa</u> deve constar apenas os endereços dessa pessoa física. A informação "outras bases de dados do TCU" ou "retirado do sistema DGI" não é adequada. A fonte deve ser identificada. Ex: renach, TSE, empresas de luz, água, etc.
- Ainda no Termo da pessoa física que seja representante legal da empresa, não deve constar endereços de parentes do responsável legal, por exemplo mãe, irmã, irmão, etc. Esses endereços não têm nenhuma relevância para o processo e não podem ser usados para fins de notificação.
- No Termo do procurador constituído (se for o caso) deve constar apenas o endereço
 profissional do procurador, se este for diverso do endereço apontado na procuração.
 OBS: o procurador que seja advogado não pode ser notificado no seu endereço
 residencial constante da receita federal, por isso, esse endereço não deve ser
 relacionado. Deve-se buscar apenas os outros enderecos profissionais.

Este termo de pesquisa de endereço deve ser feito e juntado aos autos apenas e tão somente se a notificação enviada para o endereço da receita federal não obtiver sucesso. Isso vale tanto pessoa física como jurídica.

Importante lembrar que caso haja procurador constituído nos autos, a notificação deve ser dirigida a ele.

Deve-se esclarecer que a separação dos endereços da pessoa jurídica e do responsável legal dessa pessoa jurídica tem relevância para os fins da notificação válida dos acórdãos, haja vista que o sucesso da notificação no endereço da pessoa jurídica dispensa a notificação para o responsável legal e, se for o caso, o edital. Por isso, os endereços devem ser individualizados e separados no termo de pesquisa.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Ministério Público junto ao TCU Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Dessa forma, para os fins dos processos relacionados a esse despacho, o termo de pesquisa dos responsáveis deve ser desmembrado em peças diferentes e os endereços lá relacionados devem ser separados e identificados para cada um. Atentar para a exclusão dos endereços dos parentes que lá constam.

Outro destaque importante é que todos os endereços relacionados nesse termo de pesquisa devem constar da FIP da pessoa jurídica e do responsável legal, mesmo que não tenham sido usados para notificação. Lembrando que se houver termo de pesquisa para o procurador constituído, esses outros endereços também devem constar da FIP. Assim, as FIPS dos responsáveis devem ser refeitas com a inserção de todos os endereços encontrados.

Em virtude dessa separação e individualização dos endereços, necessário será verificar a validade das notificações feitas para os diversos endereços encontrados.

Restituímos os autos ao SCBEX para as providências necessárias.

Brasília-DF, em 05 de outubro de 2020

(assinado eletronicamente)

Marissol Marques Costa
Gab. Proc-MEVM